



## CONSELHO FISCAL

Parceria entre a OTOC e a TSF,  
emitido diariamente às 7h20 e 18h40



## Isenções fiscais referentes a exportações

**POR JOÃO ANTUNES**

*consultor da OTOC*

A fiscalidade foi criada para não onerar em IVA as exportações, isentando deste imposto todas as exportações e prestações de serviços acessórias. As vendas a exportadores nacionais, que não sejam exportações directas, também se encontram isentas de IVA, mas tal isenção está condicionada a alguns requisitos:

- O fornecedor tem de ter na sua

posse, no prazo de 90 dias a contar da data da factura, o certificado de exportação visado pelos serviços aduaneiros. Se não o tiver, tem de liquidar IVA; a saída das mercadorias do território aduaneiro da CE tem de ocorrer até 60 dias a contar da data de aceitação da declaração aduaneira de exportação; o período que decorre entre a data da factura, emitida pelo fornecedor, e a data de aceitação da declaração aduaneira de exportação não exceder 30 dias.

## O adiantamento por conta de lucros

**POR JOÃO ANTUNES**

*consultor da OTOC*

Até este ano, a distribuição de dividendos a participação superior a dez por cento ou com um valor de aquisição superior a 20 milhões de euros, não era tributada. Não cumprindo estes requisitos, era apenas tributada em 50 por cento. A distribuição

de dividendos às SGPS estava isenta de tributação independentemente da percentagem de participação. O OE/2011 prevê que apenas não seja tributada a distribuição de dividendos a participações superiores a dez por cento, deixando de ser relevante o valor de aquisição e as participações inferiores a dez por cento, passam a ser tributadas na totalidade.

## Juros de mora e compensatórios por atraso no pagamento de dívidas fiscais

**POR PAULA FRANCO**

*consultora da OTOC*

São devidos juros de mora quando o sujeito passivo não pague o imposto devido no prazo legal. A taxa é a que se encontra definida na lei geral para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas que é, actualmente, de um por cento ao mês.

Os dias a considerar para este cálculo tem sempre em conta um

mês, e não o número de dias em falta se inferior a um mês. Isto é, se existe um atraso de dois dias, os juros de mora serão calculados como se estivesse em falta um mês e começam a ser devidos a partir do momento em que termina o prazo de pagamento voluntário do imposto liquidado. O prazo máximo de contagem da taxa de juro é de três anos, podendo ir até oito anos em caso de dívida a ser paga em prestações.

## Comunicação de rendimentos aos trabalhadores

**POR JOÃO ANTUNES**

*consultor da OTOC*

No final do ano as entidades empregadores têm de organizar-se para mais uma obrigação fiscal: a comunicação de rendimentos dos titulares das categorias A e B e de rendimentos sujeitos a taxa liberatória, até ao dia 20 de Janeiro de 2011.

Este documento deve conter as importâncias devidas no ano anterior, incluindo, quando for caso dis-

so, os rendimentos em espécie, o imposto retido na fonte e as deduções a que eventualmente haja lugar.

Esta comunicação de rendimentos deve incluir os rendimentos em espécie, quando tributados, onde se inclui a atribuição de viatura no contrato de trabalho, a venda de viatura a preço inferior ao do mercado, a atribuição de residência ao trabalhador, entre outros rendimentos em espécie, passíveis de tributação em IRS.